

Prefeitura Municipal de Fenix - Pr.

LEI Nº 36 / 68

DATA: 11 de dezembro de 1968

Sumula: Isenta do lançamento e consequêntemen-  
te da cobrança de imposto Predial por  
5 (cinco) anos e dá outras providên-/  
cias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FENIX, Estado do Paraná  
decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte /  
Lei:

Art. 1º Ficam isentos do lançamento e conse-/  
quêntemente de cobrança do Imposto Predial os imóveis si-  
tuados um na data nº 10 da quadra 56 e outra na data nº 1  
da quadra nº 20 da planta urbana da cidade até o término/  
do exercício de 1972.

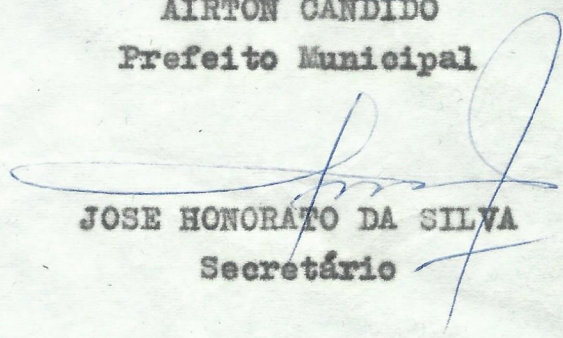
Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Fenix, em  
11 de dezembro de 1968



AIRTON CANDIDO

Prefeito Municipal



JOSE HONORATO DA SILVA  
Secretário